

O USO RESPONSÁVEL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: REFLEXÕES SOBRE TECNOLOGIA, SOCIEDADE E ÉTICA

THE RESPONSIBLE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: REFLECTIONS ON TECHNOLOGY, SOCIETY, AND ETHICS

Camila Henning Salmoria

Mestranda em Direito, Eficiência e Sistema de Justiça pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Magistrada.

camilasalmoria@yahoo.com

<http://lattes.cnpq.br/7247288385539782>

<https://orcid.org/0009-0005-8061-214X>

Adriana Barrea

Mestranda em Masterclass Direito Penal pela Universidade de Girona.

Magistrada.

adribar@uol.com.br

<https://lattes.cnpq.br/4936306333744364>

<https://orcid.org/0009-0007-5081-9216>

RESUMO

O presente artigo analisa como os setores público e privado vêm abordando a regulação do uso responsável da Inteligência Artificial – IA na ausência de legislação específica. Método: para isso, realiza-se uma pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo a análise de sites, de documentos institucionais, de artigos acadêmicos e de relatórios internacionais. Objetivo: o estudo busca compreender como se estrutura a utilização responsável da IA, considerando princípios éticos, diretrizes regulatórias e direitos humanos. Destacam-se iniciativas como a Recomendação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco e o Toolkit da International Criminal Police Organization – Interpol. Resultado: conclui-se que, embora ainda não haja regulamentação vinculante, diretrizes e boas práticas estão moldando uma governança global emergente para a IA.

» **PALAVRAS-CHAVE:** INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. USO RESPONSÁVEL. DIREITOS HUMANOS. GOVERNANÇA GLOBAL. SEGURANÇA PÚBLICA.

ABSTRACT

This article examines how the public and private sectors have addressed the regulation of the responsible use of Artificial Intelligence (AI) in the absence of specific legislation. Method: for this, a bibliographic and documental research, including websites, institutional documents, academic papers, and international reports take place. Objective: the study aims to understand how responsible AI practices are being structured considering ethical principles, regulatory guidelines and human rights. Initiatives such as the Recommendation of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO and the Toolkit of the International Criminal Police Organization – Interpol stand out. Result: It is concluded that, although there is still no binding regulation, guidelines and good practices are shaping an emerging global governance for AI.

» **KEYWORDS:** ARTIFICIAL INTELLIGENCE. RESPONSIBLE USE. HUMAN RIGHTS. GLOBAL GOVERNANCE. PUBLIC SAFETY.

Artigo recebido em 8/2/2024, aprovado em 31/3/2025 e publicado em 26/9/2025.

INTRODUÇÃO

A utilização das tecnologias tem-se tornado holofote na sociedade moderna. Vivem-se tempos de mudanças rápidas e em uma velocidade que assusta aos mais céticos. Da Revolução Industrial às plataformas digitais, o mundo assiste ao avanço tecnológico, preocupando-se em otimizar tempo, ganhar produtividade e fazer o uso ético das ferramentas tecnológicas em constante evolução.

A Inteligência Artificial – IA pode ser entendida como um campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas capazes de simular aspectos da cognição humana, como o raciocínio, a aprendizagem, a percepção e a tomada de decisões. Por meio de dispositivos eletrônicos e algoritmos complexos, a IA busca reproduzir comportamentos anteriormente considerados exclusivos da inteligência humana. Essa tecnologia tem desempenhado papel central nas transformações contemporâneas, influenciando diretamente a formulação de políticas públicas, a proteção de direitos fundamentais e os marcos éticos que orientam o desenvolvimento social (Barrea; Salmoria; Rodrigues, 2023).

Na ausência de uma regulamentação formal abrangente para os sistemas de IA, diversas entidades têm-se empenhado em desenvolver diretrizes que promovam o emprego ético e responsável dessa tecnologia. Nesse sentido, este estudo visa a explorar como diferentes atores sociais estão se posicionando para proteger os direitos humanos diante do crescimento acelerado dos sistemas de IA.

Dessa maneira, este artigo inicia-se com uma análise teórica dos princípios que compõem o chamado **uso responsável da IA**, buscando compreender as ações empreendidas por gestores do setor privado e por organismos internacionais nesse contexto.

A pesquisa adotou abordagem exploratória e qualitativa, fundamentada no método hipotético-dedutivo, com foco em levantamento bibliográfico e documental. Foram analisadas publicações acadêmicas, documentos oficiais de organismos internacionais, como a Recomendação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco sobre a Ética da Inteligência Artificial e o *AI Toolkit da International Criminal Police Organization – Interpol*, além de relatórios institucionais e diretrizes de empresas de tecnologia. Essa estratégia permitiu mapear os princípios éticos e normativos que orientam o emprego responsável da IA, bem como identificar tendências regulatórias e iniciativas de governança em contextos público e privado.

1 USO RESPONSÁVEL DA IA

O uso responsável da IA é um dos tópicos mais discutidos no cenário global contemporâneo, especialmente diante do rápido avanço tecnológico e da ausência de legislações consolidadas que regulamentem o desenvolvimento e a aplicação dos sistemas. Nesse contexto, surgem diretrizes éticas e iniciativas de governança que buscam equilibrar inovação e segurança, promovendo transparência e proteção dos direitos fundamentais.

O desafio é complexo, exigindo a consideração de princípios gerais, questões éticas e a salvaguarda dos direitos humanos. Esses são os três pilares essenciais que devem orientar a criação de políticas e práticas que garantam o uso ético e responsável da IA (Polido, 2020).

Embora não exista nenhum marco regulatório estabelecido, há uma corrida legislativa global em torno da IA. A União Europeia – UE lidera a disputa; em julho de 2023, aprovou o *European Union Artificial Intelligence Act – EU AI ACT*, que consiste na regulação de sistemas de IA, com potencial para servir de referência a outras nações.

O *EU AI ACT* busca prestigiar a inovação, sem se descuidar do respeito aos direitos individuais e coletivos, priorizando segurança, transparência, rastreabilidade, não discriminação e sustentabilidade ambiental dos sistemas de IA utilizados na UE. Ademais, procura assegurar a necessidade de supervisão humana sobre os sistemas de IA, tencionando prevenir prejuízos e primando para que as máquinas sirvam ao bem-estar humano, em vez de dominar ou comprometer os indivíduos. Contudo, o projeto ainda depende de implementação e só deve se tornar lei em meados de 2025 (Nahra *et al.*, 2023), tempo em que sua redação vem sendo ajustada em negociações entre o Conselho Europeu e os Estados-membros (Ferrarezi, 2023).

A necessidade de encontrar equilíbrio entre diversos interesses conflitantes é um dos maiores desafios no desenvolvimento de regulamentações para a IA. Há de se harmonizar as liberdades individuais com a proteção dos direitos humanos (Kaufman, 2022), impulsionar a inovação científica enquanto se salvaguardam garantias éticas. Ademais, objetiva equilibrar o liberalismo econômico com o nacionalismo de dados, propiciar a livre concorrência, ao mesmo tempo em que se protegem os empregos, integrar a IA generativa, respeitando os direitos autorais, e, por fim, reconciliar as demandas de regulação nacional com os impactos transnacionais (Polido, 2020).

No atual vácuo regulatório, proliferam regulamentos e orientações não vinculantes oriundos das mais diversas fontes, incluindo empresas, indústrias, universidades e entidades da sociedade civil. Apesar de importantes, esses esforços não são vinculantes e estampam diversidade de pensamentos, sublinhando, assim, a urgência de se estabelecerem diretrizes regulatórias internacionais que sejam tanto abrangentes quanto obrigatórias (Wang; Xiong; Olya, 2020).

A construção de um marco regulatório eficaz para a utilização e o desenvolvimento da IA requer diálogo contínuo entre governos, setor privado, academia e sociedade civil, com o objetivo de alcançar consenso sobre os princípios éticos fundamentais e as normas de conduta que devem orientar a inovação tecnológica. Esse processo colaborativo e inclusivo é primordial no desenvolvimento de regulamentações que sejam flexíveis o suficiente para se adaptar ao ritmo acelerado da inovação tecnológica e robustas o suficiente para proteger os direitos humanos e promover o progresso social equitativo (Polido, 2020).

1.1 PANORAMA BRASILEIRO

A regulamentação da IA, no Brasil, tem sido tema de intensos debates, com destaque para o Projeto de Lei 2.338/2023 (Brasil, 2023). Inspirado por iniciativas internacionais, como o AI Act da União Europeia, busca estabelecer um marco legal robusto para garantir o uso ético, seguro e responsável da IA no país.

A tramitação desse projeto de lei, no Senado, contou com ampla participação social: foram realizadas quatorze audiências públicas por uma comissão temporária, reunindo especialistas, representantes da sociedade civil, autoridades públicas e setores produtivos. O processo teve como foco a construção de um modelo regulatório que reflita os desafios e especificidades nacionais (Agência Senado, 2024).

Entre os principais objetivos do projeto, destacam-se: assegurar a supervisão humana sobre sistemas de IA, promover a transparência, proteger dados pessoais e adotar modelo de gradação de riscos – proporcional à complexidade e ao impacto de cada sistema. Esses princípios dialogam com diretrizes estabelecidas pela Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA, lançada em 2021 pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (Brasil, 2021). A EBIA enfatiza a importância de regulamentação sensível à desigualdade digital e à diversidade social brasileira, orientando-se pelos pilares da pesquisa, desenvolvimento e emprego ético da tecnologia. O documento também ressalta a relevância do investimento em infraestrutura de processamento computacional e uso de energias de fonte renovável.

Aprovado no Senado, o Projeto de Lei 2.338/2023 segue, agora, para análise na Câmara dos Deputados. O texto aprovado reflete um esforço de conciliação entre valores basilares como liberdade de expressão, inovação tecnológica, proteção de dados e responsabilidade social. No entanto, pontos sensíveis, como a classificação de algoritmos de redes sociais como sistemas de alto risco e a regulação da integridade da informação, ficaram de fora do texto final devido à ausência de consenso parlamentar (Agência Senado, 2024).

A proposta ratifica um conjunto de direitos fundamentais aos cidadãos afetados por sistemas de IA, incluindo o direito à explicação, à contestação e à revisão humana de decisões automatizadas que tenham impacto jurídico pertinente. Quando utilizados pelo poder público, esses sistemas deverão, obrigatoriamente, registrar seu uso, garantir a transparência e possibilitar o rastreamento das decisões. Já os responsáveis por sistemas de alto risco necessitarão adotar medidas técnicas e organizacionais para mitigar vieses, viabilizar a segurança e reportar incidentes graves às autoridades competentes (Agência Senado, 2024).

Nesse âmbito, a proteção dos direitos autorais também ocupa lugar central no projeto. O texto estipula que obras protegidas só poderão ser aproveitadas, para fins de pesquisa e desenvolvimento, desde que obtidas legitimamente e sem finalidade comercial. Para usos voltados ao treinamento de sistemas de IA com fins comerciais, o projeto garante o direito à remuneração dos titulares dos

direitos. Da mesma forma, a utilização da imagem e da voz de pessoas dependerá de consentimento prévio e precisará respeitar a dignidade humana (Agência Senado, 2024).

Por último, o projeto atribui à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD o papel de órgão central responsável pela fiscalização e aplicação de sanções, conferindo-lhe competências normativas, regulatórias e sancionatórias. Caberá também à ANPD coordenar o futuro Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial – SIA, previsto na proposta (Brasil, 2023).

2 INICIATIVAS DO SETOR PRIVADO

A falta de governança do uso de IA afeta profundamente o setor privado, que lidera o desenvolvimento da tecnologia, porém se depara com a ausência de diretrizes claras sobre limites e restrições que devem ser observados (Polido, 2020). A inexistência de estrutura regulatória formal e abrangente não diminui a urgência em assegurar que o desenvolvimento e a aplicação da IA respeitem os direitos humanos e sigam rigorosamente os princípios éticos (Wang; Xiong; Olya, 2020). As organizações e a indústria vêm, assim, mobilizando-se para estabelecer seus próprios padrões regulatórios.

O vácuo regulatório gera variedade de abordagens de autorregulação, refletindo a ampla gama de aplicações da IA e as diversas perspectivas acerca de seus potenciais riscos e benefícios (Polido, 2020). Esse cenário evidencia conflito entre os que desejam impulsionar a inovação tecnológica e os que buscam contê-la para proteger valores sociais e éticos.

As empresas não apenas respondem às lacunas regulatórias existentes, mas também tomam a frente na promoção de uma cultura de responsabilidade e ética na expansão da IA, criando seus próprios guias e padrões de governança. O setor privado investe em treinamento ético para seus colaboradores como estratégia essencial para o uso responsável da tecnologia, demonstrando compromisso consciente das empresas líderes de mercado.

O investimento em treinamento ético para colaboradores, conforme frisado por estudo encomendado pelas corporações SAS, Intel e Accenture, reflete atitude dirigida das empresas em direção ao emprego responsável da IA, realçando a necessidade de estruturas regulatórias mais rígidas (SAS, 2024). A pesquisa destaca a conscientização crescente dos empresários concernente à importância da utilização responsável da tecnologia, com 92% dos entrevistados afirmando que incentivam ativamente seus colaboradores a adotarem práticas éticas no aproveitamento da IA, números que, no Brasil, apresentam percentual menor (48%). Embora 74% dos executivos declarem que realizam avaliações semanais dos resultados do uso da IA, apenas 43% possuem processos estabelecidos para lidar com resultados questionáveis, demonstrando lacuna entre a prática de supervisão e a capacidade de responder a seus desafios.

As gigantes da tecnologia, mais adaptadas ao setor, vêm definindo fortes padrões de governança para sistemas de IA, delineando projetos formais e organizados que enfatizam a responsabi-

dade e a ética. Sobreleva-se a IBM, por exemplo, ao articular seus valores orientadores e princípios de governança em seu *site* corporativo (Camilleri, 2024). A empresa avulta a relevância do uso responsável da tecnologia, em alinhamento aos princípios éticos, às regulamentações e às legislações, garantindo mecanismos de segurança robustos ao longo do ciclo de vida da IA, desde a coleta de dados até a instrumentação de processos. Sua abordagem de governança foca a gestão de riscos, o fortalecimento da conformidade regulatória e a satisfação das expectativas das partes interessadas (Camilleri, 2024).

De maneira similar, a Microsoft estabeleceu um **Padrão de IA Responsável** (Microsoft, 2022), em documento que detalha seu comprometimento para integrar práticas de governança que cumpram os requisitos éticos e legais, promovendo também a inovação responsável, com supervisão humana (Camilleri, 2024). Essa política inclui ferramentas para facultar o controle sobre os produtos de IA, prezando pela igualdade de qualidade de serviço para diferentes segmentos demográficos, incluindo grupos marginalizados e cumprindo o compromisso de tratar a todos de forma justa, minimizando estereótipos, sub-representação e preconceitos.

3 UMA GOVERNANÇA GLOBAL

A preocupação globalmente compartilhada em torno da regulação da IA encontra ressonância no âmbito do direito internacional, que se distingue por possuir mecanismos jurídicos capazes de transcender as barreiras nacionais (Polido, 2020). Essa característica requer esforço conjunto e coordenado entre diversos atores no cenário político internacional, facilitando a interseção entre diferentes sistemas normativos e criando o que Polido (2020, p. 233) descreve como **governança global em inteligência artificial**.

A adoção da **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial** pela Unesco, em 2021, constitui marco decisivo na governança global dessa tecnologia, em resposta à crescente preocupação com a ausência de regulamentação adequada à utilização da IA. Tal inovação legislativa, endossada unanimemente pelos 193 Estados-membros (Associação Nacional de Jornais, 2022), simboliza esforço sem precedentes para orientar o desenvolvimento e a aplicação da IA de modo a beneficiar a humanidade, assegurando o respeito aos direitos humanos e fomentando uma sociedade mais justa e equitativa.

A recomendação da Unesco (2021) distingue-se por sua abrangência global e, sobretudo, pela profundidade de sua visão, buscando equilibrar a inovação tecnológica com princípios éticos fundamentais. Ao longo de um processo de dois anos, que incluiu consultas públicas e a participação de especialistas de diversas áreas, foi possível conceber o primeiro conjunto de normas internacionais dedicado exclusivamente à ética em IA (Associação Nacional de Jornais, 2022). Esse esforço coletivo desvela compreensão compartilhada da necessidade urgente de orientar o progresso da IA, a fim de que seus benefícios sejam amplamente distribuídos, ao mesmo tempo em que se minimizam os riscos potenciais para a sociedade e o indivíduo.

Os pilares centrais da regulação em questão são a proporcionalidade e o comprometimento em não causar danos. O primeiro pilar notabiliza a necessidade de adotar sistemas de IA que sejam apropriados e proporcionais aos objetivos legítimos específicos almejados, sem violar direitos humanos e sendo adequados ao contexto. O segundo pilar, por sua vez, requer avaliação cuidadosa dos riscos para prevenir qualquer dano potencial que tais tecnologias possam provocar. Esse pilar é especialmente relevante em situações nas quais as decisões têm impactos irreversíveis ou envolvem dilemas de vida ou morte, exigindo que a última palavra seja sempre humana.

No cerne da recomendação, estão quatro valores essenciais: o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; a promoção da prosperidade ambiental; a garantia de diversidade e inclusão; e o estímulo à construção de sociedades pacíficas, justas e interconectadas (Unesco, 2021). Esses valores são reforçados por princípios orientadores, organizados em sete grupos¹: segurança; não discriminação e fomento da diversidade; sustentabilidade; privacidade e proteção de dados; supervisão humana; transparência e explicabilidade – responsabilização e prestação de contas; e promoção da conscientização e alfabetização digital (Unesco, 2023).

O conjunto abrangente de valores e princípios é projetado para enfrentar os dilemas éticos contemporâneos associados ao uso de sistemas de IA, tais como os riscos de violações de privacidade, a amplificação de desigualdades sociais e a potencial perda de controle humano sobre decisões críticas. Com isso, a recomendação da Unesco (2021) institui um marco normativo que visa a orientar os Estados-membros e a comunidade internacional na adoção de abordagem para a utilização da IA que seja ao mesmo tempo inovadora e responsável.

4 INICIATIVAS NO SETOR PÚBLICO NA SEGURANÇA PÚBLICA

O recente documento intitulado *Toolkit for Responsible AI Innovation in Law Enforcement* (Kit de Ferramentas para a Inovação Responsável em IA na Aplicação da Lei), a partir de agora referenciado como *AI Toolkit*, oferece um guia para que gestores da segurança estejam envolvidos tanto no desenvolvimento dos sistemas de IA quanto nos resultados alcançados pelo seu uso, tendo sido lançado em 2023, no Congresso de Ciência Policial, em Singapura, pela Interpol e pelo Instituto Inter-regional de Pesquisas das Nações Unidas sobre Crime e Justiça – Unicri, oferecendo recomendações às autoridades ligadas à Segurança Pública, em nível global, para o emprego responsável da IA (IA Responsável, 2023).

Inspirado na Recomendação da Unesco acerca da Ética da Inteligência Artificial de 2021, esse kit de ferramentas surge como resposta às preocupações expressas por representantes da aplicação da lei ao redor do mundo sobre a ausência de diretrizes claras para o uso ético da IA. Seu objetivo principal é apoiar as agências policiais na tarefa complexa de institucionalizar a inovação responsável em IA, respeitando os direitos humanos, a ética e os princípios fundamentais da atividade policial (Interpol, 2023).

Nessa linha, embora não seja vinculativo, apresenta aos países aderentes base teórica, bem como ferramentas práticas para apoiá-las na utilização responsável da IA. Composto de sete recursos autôno-

mos, fornece às agências policiais uma variedade de recursos, incluindo princípios para o uso de tecnologias, aspectos técnicos da IA, fluxogramas, questionários de risco, entre outros (Interpol, 2023).

Quanto ao conteúdo do documento, cita-se:

Na mesma linha adotada por países da Europa de que a regulação não deve seguir parâmetros rígidos ou fechados, com o fim de evitar entraves à inovação, o guia prevê atualização constante, observada a amplitude do tema e do avanço tecnológico em tempo rápido o bastante para que a legislação estática não seja entrave para abranger todas as possibilidades de proteção.

A inovação responsável em IA requer a adoção de uma cultura organizacional, cujos componentes são as pessoas, os conhecimentos e os processos. (...) (Barrea; Castanheiro, 2024).

O *AI Toolkit* oferece recomendações às autoridades ligadas à Segurança Pública, em nível global, para o emprego da IA responsável. O documento elenca os seguintes princípios direcionados à aplicação responsável da IA: legalidade, justiça e transparência, necessidade, legitimidade e proporcionalidade; minimização de prejuízos; robustez, segurança e acurácia; bem-estar do ser humano e do meio ambiente; eficiência, autonomia humana, controle humano e supervisão, privacidade, transparência e explicabilidade, justiça, igualdade e não discriminação, proteção aos grupos vulneráveis, diversidade e acessibilidade, contestabilidade e reparação, boa governança, rastreabilidade e auditabilidade, *accountability*.

É importante evidenciar que os sistemas de IA demandam robustez, segurança e acurácia, a fim de que sejam implementados para resolver problemas, sendo as *sandboxes*² relevantes instrumentos para garantir aos usuários a segurança de uso e os resultados que dos sistemas se espera. Alude-se, também, que é essencial que as agências de segurança atentem para a rastreabilidade e a auditabilidade dos sistemas, facilitando o conhecimento, tanto aos técnicos quanto aos usuários, sobre como se operam, quais dados são inseridos e como se desenvolvem os processos. Propicia-se, dessa maneira, a transparência operacional, a possibilidade de verificar a integridade dos sistemas e a possibilidade de detectar modelos discriminatórios ou prejudiciais ao usuário.

O princípio da minimização de prejuízos encontra congruência com o princípio de que o ser humano está no centro de todos os sistemas de IA. Logo, cabe-lhe a supervisão, a qualquer tempo, o que prestigia a autonomia humana, o seu bem-estar e sua relação com o meio ambiente.

Além de abordar a supervisão dos sistemas de IA, o *AI Toolkit* também trata de tecnologias específicas, como o uso de câmeras corporais por policiais para garantir a adesão aos procedimentos legais e proteger os direitos de todos os envolvidos. Tais iniciativas certificam o compromisso com a transparência e a responsabilização, elementos cruciais para a construção de confiança entre a segurança pública e a comunidade.

4.1 USO DE CÂMERAS CORPORAIS PARA POLICIAMENTO

Na esfera da prestação de serviços públicos essenciais, o *AI Toolkit* traz exemplo da resistência dos policiais ao emprego das câmeras de corpo (BWC – *Body Worn Cameras*) durante as diligências, o que tem constituído um desafio do uso de sistemas de IA de forma responsável, transparente e se-

gura. Em razão disso, os gestores estão empenhados numa mudança cultural na prática operacional dentro das corporações em relação à utilização das câmeras de corpo. Não é tarefa simples.

Os BWCs foram introduzidos nas corporações da América do Norte, Europa, África do Sul, Ásia e Oceania em resposta aos casos de violência policial, negligência e mortes envolvendo policiais. Em face desse cenário, o debate trouxe luz à pressão crescente de cidadãos, grupos da sociedade civil e tomadores de decisão, todos empenhados em iniciativas que busquem maior transparência dos atos administrativos praticados.

Por outro lado, iniciativas como essas pretendem, ainda, demonstrar à sociedade que, em caso de constatação de condutas comprovadamente abusivas, haverá responsabilização. Os BWCs têm sido considerados instrumentos úteis para restabelecer a segurança do público diante da atuação dos policiais, em especial nas comunidades de minorias étnicas e/ou vulneráveis, cujo uso poderá reduzir o número de reclamações da má conduta e uso excessivo de força policial.

Nesse viés, dois pontos são valorizados na utilização de BWCs: aumentar a transparência das diligências policiais e trazer segurança à sociedade da responsabilização por atos praticados em discordância com a lei. Ademais, o emprego de BWC também pode auxiliar na produção de provas, levando-se, ainda, em consideração, a tecnologia integrada do reconhecimento facial em tempo real.

Todavia, existem outros pontos para os gestores contemplarem: adoção de políticas internas e alterações na legislação que regulamentem o uso de BWCs, incentivos financeiros para o aparelhamento dos policiais e previsão de procedimentos disciplinares pela resistência à utilização dos BWCs.

Segundo dados de 2016, estima-se que cerca de 47% das agências responsáveis pela aplicação da lei adquiriram BWCs. Entre as grandes agências, esse número aumentou para 80%. Notavelmente, 86% das agências de aplicação da lei que adotaram BWCs também implementaram política formal para seu uso.

A adoção de BWCs é um exemplo de boas práticas, associada a um regime de monitoramento e a uma estratégia de comunicação ativa para informar as partes interessadas. Essas iniciativas têm contribuído para que a sociedade compreenda o valor da tecnologia, seus benefícios e riscos, agregando mudança cultural nas práticas investigativas e de policiamento ostensivo, o que facilita o entendimento da sociedade no que tange à atuação policial, sempre com vistas à garantia da paz e da ordem, com respeito à legislação e aos direitos humanos.

CONCLUSÃO

Embora não haja regulação específica para o uso e desenvolvimento da IA, fica clara a preocupação de toda a sociedade com sua utilização responsável. Em um esforço coletivo, com a elaboração de crescente *corpus* de documentação destinado a orientar a criação e a implementação de políticas, estruturas regulatórias e diretrizes específicas para a IA, desenham-se os contornos da IA do futuro.

A recomendação da Unesco e o *AI Toolkit* são exemplos emblemáticos desses esforços, refletindo o compromisso global com a construção de uma sociedade digital que honre a dignidade humana e a justiça. A aprovação unânime da recomendação pela Unesco, com apoio dos seus 193 Estados-membros, representa avanço significativo rumo a um futuro em que a tecnologia avançada promova o bem-estar comum, sublinhando que o progresso tecnológico deve caminhar lado a lado com a garantia dos valores éticos universais.

Por sua vez, o *AI Toolkit* exemplifica o empenho notável para assegurar que a implementação da IA, especialmente no âmbito da segurança pública, seja realizada de forma ética e transparente. Tal iniciativa não só impulsiona a inovação tecnológica alinhada aos direitos humanos, mas também evidencia uma compreensão fundamental: o verdadeiro valor da tecnologia não reside somente na sua capacidade de transformar a sociedade, ressaltando o emprego da potencialidade de estar a serviço da existência humana para dignificá-la.

Esse equilíbrio entre inovação, ética, direitos humanos e bem-estar social é crucial, traduzindo a concepção de que o avanço tecnológico deve sempre ser acompanhado de reflexão profunda sobre o seu impacto na condição humana.

NOTAS

- ¹ Uma pesquisa recente identificou, ao redor do mundo, 84 princípios mencionados em diversos documentos de regulação da IA (Larsson; Heintz, 2020).
- ² **Sandbox**, no contexto tecnológico, refere-se a um espaço segregado e monitorado onde sistemas de Inteligência Artificial – IA são operados e avaliados sob estrita vigilância. Este método assegura a detecção e correção de falhas antes da implementação extensiva da tecnologia, prevenindo consequências adversas no meio externo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Senado aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. **Site Senado Federal**, Brasília, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acesso em: 27 mar. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. Documento da Unesco reúne padrões globais sobre a ética da Inteligência Artificial. **Site ANJ**, Brasília, 15 set. 2022. Disponível em: <https://www.anj.org.br/documento-da-unesco-reune-padroes-globais-sobre-a-etica-da-inteligencia-artificial/#:~:text=A%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%2C%20aprovada%20na%201%C2%AA>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BARREA, Adriana; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro. Inteligência artificial explicável: transparência e responsabilidade. **Estadão**, São Paulo, 18 jan. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/inteligencia-artificial-explicavel-transparencia-e-responsabilidade/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

BARREA, Adriana; SALMORIA, Camila Henning; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima. Inteligência artificial – IA: reflexões sobre sua utilização pelo poder judiciário. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília, v. 3, p. 329–361, 2023. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/229/79>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Secretaria de Empreendedorismo e Inovação. **Estratégia brasileira de inteligência artificial – EBIA**. Brasília: MCTI, 2021. 51 p. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-documento_referencia_4-979_2021.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **PROJETO DE LEI Nº 2338 de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347593&ts=1742240889254&disposition=inline>. Acesso em: 23 set. 2024.

CAMILLERI, Mark Anthony. Artificial intelligence governance: ethical considerations and implications for social responsibility. **Expert Systems**, [s. l.], v. 41, n. 7, p. 1-15, jul. 2024. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/exsy.13406>. Acesso em: 2 fev. 2024.

FERRAREZI, Thiago. Parlamento Europeu adota posição para regulamentar a Inteligência Artificial e promover sua confiabilidade e proteção dos direitos fundamentais. **Site Migalhas**, [s. l.], 6 jul. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/389455/parlamento-europeu-adota-posicao-para-regulamentar-a-ia>. Acesso em: 2 fev. 2024.

IA RESPONSÁVEL. Recomendações da Interpol sobre IA na segurança pública. **Site IA Responsável**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.iaresponsavel.com.br/2023/11/13/recomendacoes-da-interpol-sobre-inteligencia-artificial-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 2 fev. 2024.

INTERPOL. Readme file. **Site UNICRI**, [s. l.], 2023. Disponível em: https://unicri.it/sites/default/files/2023-06/00_README%20File.pdf. Acesso em: 2 fev. 2024.

KAUFMAN, Dora. **Desmistificando a inteligência artificial**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. 336p.

LARSSON, Stefan; HEINTZ, Fredrik. Transparency in artificial intelligence. **Internet Policy Review**, Berlin, v. 9, n. 2, p. 1-16, 2020. Disponível em: <https://policyreview.info/concepts/transparency-artificial-intelligence>. Acesso em: 2 fev. 2024.

MICROSOFT. Microsoft responsible AI standard, v2 general requirements for external release. **Site GitHub**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://github.com/microsoft/chat-copilot/blob/main/tools/importdocument/sample-docs/Microsoft-Responsible-AI-Standard-v2-General-Requirements.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2024.

NAHRA, Kirk J. *et al.* European parliament adopts negotiating position on the AI act. **WilmerHale** [s. l.], 15 jun. 2023. Disponível em: <https://www.wilmerhale.com/en/insights/blogs/wilmerhale-privacy-and-cybersecurity-law/20230615-european-parliament-adopts-negotiating-position-on-the-ai-act>. Acesso em: 2 fev. 2024.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Inteligência artificial entre estratégias nacionais e a corrida regulatória global: rotas analíticas para uma releitura internacionalista e comparada. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 76, p. 229-256, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2067>. Acesso em: 2 fev. 2024.

SAS. Empresas buscam uso responsável da Inteligência Artificial. **Site SAS**, [s. l.], 2024. Disponível em: https://www.sas.com/pt_br/insights/articles/analytics/empresas-buscam-uso-responsavel-da-inteligencia-artificial.html. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNESCO. Ethical impact assessment: a tool of the recommendation on the ethics of artificial intelligence. **Site UNESCO**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386276>. Acesso em: 2 fev. 2024.

UNESCO. Ethics of artificial intelligence. **Site UNESCO**, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/artificial-intelligence/recommendation-ethics>. Acesso em: 2 fev. 2024.

WANG, Yichuan; XIONG, Mengran; OLYA, Hossein. Toward an understanding of responsible artificial intelligence practices. In: BUI, Tung X. **Proceedings of the 53rd Hawaii International Conference on System Sciences**. Hawaii: HICSS, 2020. p. 4962-4971.